ARTIGO 1º :- A partir de 01/13/88 fica fixado em Cz$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos cruzados) o valor da pensão mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º, deverão ' as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 721, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Altera o valor do salário do Médico ' Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/12/88, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica fixado em Cz$ 3.834,00 (treis mil, oitocentos e trinta e quatro cruzados) por hora efetivamente trabalhada.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....